

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
- CCJE

ATA EM APROVAÇÃO

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A)
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
PROCESSUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO,
REALIZADA EM 26/04/2024**

Ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze e zero minutos, foi realizada no(a) via webconferência a centésima décima segunda sessão ordinária do(a) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, com a(s) presença(s) de Geovany Cardoso Jevaux (Presidente), Adriana Pereira Campos, Claudio Iannotti da Rocha, Claudio Penedo Madureira, Diego Gomes Dummer, Francisco Vieira Lima Neto, Gilberto Fachetti Silvestre, Ricardo Gueiros Bernardes Dias, Rodrigo Reis Mazzei, Thiago Ferreira Siqueira e Tiago Figueiredo Goncalves. Havendo número legal de membros presentes, o(a) Senhor(a) Presidente declarou aberta a sessão. **PAUTA 1:** Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Feita a leitura da ata, seu texto foi aprovado por unanimidade. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade. **PAUTA 2:** Pedido de prorrogação de prazo para defesa do mestrando Paulo Vitor Faria da Encarnação. Documento avulso nº 23068.019756/2024-29. O Coordenador explicou que o aluno interessado havia marcado sua banca de defesa para o dia 17/04/2024, antes do prazo final de conclusão do curso (01/05/2024), mas por conta de impedimentos do Professor orientador e de um dos membros da banca teve que remarcá-la para o dia 07/06/2024. Considerando então que o atraso não ocorreu por culpa do aluno, mas por razões que escaparam de seu controle, a Coordenação resolveu deferir a prorrogação solicitada, ad referendum do CA. Em votação, a decisão foi aprovada por unanimidade. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade. **PAUTA 3:** Desligamento por não depósito do exame de qualificação do mestrando Rômulo Breda. Documento avulso nº 23068.010285/2024-93. O Coordenador explicou que o aluno interessado esteve em licença médica por 90 dias, a partir de 15/03/2023, e depois disso não manteve contato com seu orientador. Após contato da Secretaria, o aluno disse que seus problemas de saúde ainda o impediam de prosseguir os estudos, porém sem documentar tal impedimento, vindo então a perder o prazo final de qualificação, justificando assim o seu desligamento, com base no art. 66, III, c/c o art. 43, III, do RGPPG. Com a palavra, o Professor Dr. Tiago Figueiredo Gonçalves disse que seu orientando é advogado na interior do Estado e disse-lhe que havia desistido do curso, diante das dificuldades de combinar as duas tarefas. O Coordenador explicou que tal circunstância nunca foi formalmente informada pelo aluno e que, por isso, acabou incurso na pena de desligamento, por perda de prazo da banca de qualificação. O Professor Dr. Francisco Vieira Lima Neto defendeu que se mantenha tal enquadramento, já que tais impedimentos não foram documentados pelo aluno. Em votação, o desligamento foi aprovado por unanimidade. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade. **PAUTA 4:** Pedido

para conclusão do curso fora do prazo do mestrando Victor Massante Dias. Documento avulso nº 23068.012020/2024-20. Lido o relatório pelo representante estudantil Diego Gomes Dummer, que basicamente seguiu o encaminhamento do Coordenador, manifestado na decisão de Sequencial n. 6, foi apresentado então o encaminhamento para conceder ao aluno (i) o acesso temporis dos períodos descontínuos de licenças médicas (ii) a prorrogação excepcional do prazo de conclusão de curso, de que trata o art. 52, IV, do RIPPGDir, até 24/08/2024. Em votação, o encaminhamento foi aprovado por unanimidade. **Relator(a):** Diego Gomes Dummer. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade. **PAUTA 5:** Recurso concessão de bolsa - Ana Cláudia M. C. de Menezes. Documento avulso nº 23068.022627/2024-18. o Relator apresentou os fundamentos do recurso e os refutou, nos termos do voto, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento, assegurando à Recorrente a concorrência (i) entre os/as candidatos/as sem renda, a partir de outubro de 2024 ou (ii) entre os/as candidatos/as com renda, até setembro de 2024, em caso de surgimento de outra vaga/bolsa a partir ou até tais termos temporais, obedecida a ordem de classificação em ambas as classes. Em votação, o voto foi aprovado por unanimidade. **Relator(a):** Geovany Cardoso Jeveaux. **Decisão:** Aprovado(a) por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o(a) Senhor(a) Presidente agradeceu a presença e declarou encerrada a sessão, e eu, Fernando Luiz do Nascimento, secretário(a) do(a) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes. Vitória/ES, 26 de abril de 2024.

Geovany Cardoso Jeveaux
(Presidente)

Adriana Pereira Campos

Claudio Iannotti da Rocha

Claudio Penedo Madureira

Diego Gomes Dummer

Francisco Vieira Lima Neto

Gilberto Fachetti Silvestre

Ricardo Gueiros Bernardes Dias

Rodrigo Reis Mazzei

Thiago Ferreira Siqueira

Tiago Figueiredo Goncalves